



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Diretoria da Presidência

PORTARIA-008/2025-DIRPRE

ESTABELECE OS
CRITÉRIOS PARA
APLICAÇÃO DA
TABELA III DA
TARIFA
PORTUÁRIA
QUANTO AOS
GRANÉIS
SÓLIDOS SEM
RUBRICA
TARIFÁRIA
ESPECÍFICA E
DEFINE PRANCHA
MÍNIMA PARA
TAIS OPERAÇÕES
NO PORTO DE
SÃO SEBASTIÃO.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de São Sebastião – CDSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 23 da Resolução ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, que autoriza a concessão de descontos tarifários pela administração portuária, desde que pautados por critérios objetivos, isonômicos e publicitários;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 629/2024 e da Deliberação DG nº 107/2024, que autorizaram o reajuste tarifário aplicável à Tabela III da Tarifa Portuária no período de 16/06/2025 a 31/12/2025;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria Executiva da CDSS, proferida na 27ª reunião realizada em 14/07/2025;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração da Autoridade Portuária, em sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 23/07/2025;

CONSIDERANDO o interesse estratégico da CDSS em conferir isonomia tarifária entre cargas com características operacionais similares e estimular a movimentação de novos granéis sólidos ainda não consolidados no Porto de São Sebastião;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir da data de publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2025, desconto tarifário de 26,87 % (vinte e seis vírgula oitenta e sete por cento) sobre o valor constante do item 1.11 – “Outros Granéis Sólidos” da Tabela III da Tarifa Portuária, aplicável exclusivamente a granéis sólidos sem rubrica tarifária específica previamente estabelecida, que venham a operar no Porto de São Sebastião no referido período.

Art. 2º Durante a vigência do desconto previsto no art. 1º, os granéis sólidos abrangidos por esta Portaria serão equiparados, para fins de cobrança tarifária, à rubrica “1.9 – Cevada a Granel”, atualmente fixada em R\$ 11,57 por tonelada, conforme os reajustes autorizados pela ANTAQ.

Art. 3º Fica estabelecida, para os granéis sólidos enquadrados nesta Portaria, a prancha mínima diária de 6.000 (seis mil) toneladas por dia, a ser observada para fins operacionais e de monitoramento de desempenho, nos termos do Anexo I do Regulamento de Exploração do Porto – REP.

Art. 4º Esta Portaria complementa as disposições da Portaria DIRPRE nº CDSS-006/2025 e integra a política tarifária vigente, com fundamento no regime regulatório estabelecido pela ANTAQ.

Art. 5º O conteúdo desta Portaria, seus fundamentos e os respectivos anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Companhia Docas de São Sebastião (www.portoss.com.br), juntamente com o histórico tarifário atualizado do porto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 25/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075923188** e o código CRC **D8E7E8D1**.